



CERTIFICADO Nº 57 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 24/05/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERAIS S.A.

CNPJ/CPF : 08.580.534/0001-46

Empreendimento : INTERLIGACAO ELETRICA DE MINAS GERAIS S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida das Nações Unidas número/km 14171 Torre Crystal Bairro Vila Gertrudes Cep 04794-000 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) -28.1442, (LONG) -38.5841

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 57/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia elétrica	Extensão	158	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 30/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por VITOR REIS SALUM TAVARES, Superintendente, em 30/05/2023 08:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 57 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Anexos I e II do Parecer Único nº 57/2023 (Id. 65847644), vinculado a Capa do Parecer nº 15/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (Id. 65791666), do Processo SLA nº 57/2023 - Processo SEI nº 1370.01.0001966/2023-47.

